Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2027

Síntese das principais medidas fiscais



kpmg.pt

O Governo acaba de apresentar a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027 na qual inclui um conjunto de alterações às regras fiscais em vigor com impacto previsível na esfera das famílias e das empresas.

Neste documento apresentamos uma síntese das principais medidas fiscais previstas na referida Proposta de Lei.

Como é habitual, a KPMG apoiará de forma proactiva os seus Clientes nesta matéria.



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Regime fiscal aplicável a ex-residentes (artigo 12.º-A)

Propõe-se que o âmbito de aplicação do regime seja estendido aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal até 2027, mantendo-se inalterados os restantes pressupostos de eligibilidade.

Atualização do mínimo de existência (artigo 70.º)

Propõe-se a atualização do valor de referência do mínimo de existência, para o maior dos seguintes valores:

- € 13.580, ou;
- 1,5 vezes o valor correspondente a 14 vezes o valor do IAS (valor exato para 2027 por publicar).



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Propõe-se a manutenção da isenção de IRS até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, e exclusão de TSU, das importâncias pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários em 2027, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

A aplicação desta isenção encontra-se dependente de, no ano de 2027, a entidade patronal pagadora das referidas importâncias ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º- B do EBF (incentivo fiscal à valorização salarial) na redação agora proposta (aumento na ordem de 4,5%).

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Propõe-se a manutenção da isenção de IRS e de Segurança Social sobre o rendimento de trabalho em espécie que decorra da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027.

A aplicação da referida isenção continua limitada ao valor máximo das rendas previsto no Programa de Apoio ao Arrendamento, sem prejuízo de os imóveis em causa não estarem inseridos no âmbito deste programa.

KPMG

© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Document Classification: KPMG Public

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Taxas gerais (artigo 68.º)

Propõe-se uma atualização dos escalões de IRS em 3,88%, nos seguintes termos:

Rendimento coletável (€)	Taxas (%) Normal (A)	Média (B)
Até 8.666	12,20	12,200
De mais de 8.666 até 13.075	15,20	13,212
De mais de 13.075 até 18.530	20,70	15,416
De mais de 18.530 até 23.985	23,60	17,277
De mais de 23.985 até 30.538	30,60	20,136
De mais de 30.538 até 44.762	34,60	24,732
De mais de 44.762 até 48.373	43,10	26,104
De mais de 48.373 até 89.995	44,60	34,658
Superior a 89.995	48,00	-

De referir que os escalões em 2026 (já considerando as alterações apresentadas na Proposta de Lei n.º 108/XVII/2.ª) são os seguintes:

Rendimento coletável (€)	Taxas (%) Normal (A)	Média (B)
Até 8.342	12,20	12,200
De mais de 8.342 até 12.587	15,20	13,212
De mais de 12.587 até 17.838	20,70	15,416
De mais de 17.838 até 23.089	23,60	17,277
De mais de 23.089 até 29.397	30,60	20,136
De mais de 29.397 até 43.090	34,60	24,732
De mais de 43.090 até 46.566	43,10	26,103
De mais de 46.566 até 86.634	44,60	34,658
Superior a 86.634	48,00	-

© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Taxa adicional de solidariedade (artigo 68.-Aº)

Com o objetivo de fazer coincidir o limiar de aplicação da taxa adicional de solidariedade com o limite inferior do último escalão das taxas gerais, propõe-se uma atualização dos respetivos escalões nos seguintes termos:

Rendimento coletável (€)	Taxas (%)
De mais de 89 995 até 250 000	2,5
Superior a 250 000	5

De referir que os escalões em vigor em 2026 são os seguintes:

Rendimento coletável (€)	Taxas (%)
De mais de 80 000 até 250 000	2,5
Superior a 250 000	5

© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Tributação autónoma (artigo 88.º do CIRC)

Propõe-se a manutenção do não agravamento das taxas de tributação autónoma previsto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC quando:

- o sujeito passivo tenha apurado lucro tributável em pelo menos um dos três períodos anteriores e tenha cumprido as obrigações declarativas dos dois períodos anteriores; ou
- esteja em causa o período de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Em paralelo com a isenção de IRS e de Segurança Social, propõe-se a manutenção da possibilidade de aplicação de uma quota de depreciação correspondente ao dobro da taxa normal para efeitos de IRC relativamente aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores.



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Contribuições e taxas setoriais

Contribuição sobre o setor bancário

Propõe-se a manutenção, em 2027, da contribuição sobre o setor bancário, nos mesmos termos aplicáveis ao exercício de 2026.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Propõe-se a manutenção, em 2027, da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, nos mesmos termos aplicáveis em 2026.

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica

Propõe-se a manutenção da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica em 2027, nos mesmos termos aplicáveis em 2026.

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

Propõe-se a manutenção da CESE em 2027, nos mesmos termos aplicáveis em 2026.



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Imposto sobre o valor acrescentado

Manutenção da isenção aplicável a bens utilizados na produção agrícola

Propõe-se a manutenção, até 31 de dezembro de 2027, da isenção de IVA aplicável à transmissão de determinados bens para a produção agrícola e alimentos para animais de companhia acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Imposto do Selo

Isenção sobre garantias a favor do Estado

Propõe-se a manutenção da isenção, em sede de Imposto do Selo, aplicável às garantias constituídas a favor do Estado no âmbito de operações de recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado detidos pela Entidade do Tesouro e Finanças.



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis



Escalões das taxas aplicáveis à aquisição de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente (incluindo “IMT jovem”) e de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação

É proposto um aumento (em 2,3%) dos limites dos escalões das taxas de IMT aplicáveis à aquisição de imóveis destinados exclusivamente a habitação própria e permanente (incluindo “IMT jovem”) e de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação.

No caso dos imóveis adquiridos exclusivamente para habitação própria e permanente, propõe-se que o montante até ao qual não se verifica tributação aumente de €106.346 para €108.792.

Relativamente à primeira aquisição de imóveis para habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, propõe-se o aumento do limiar de isenção de IMT de €330.539 para €338.141.

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

Propõe-se, para 2027, a manutenção da isenção de IMT, Imposto do Selo e emolumentos nas transmissões de prédios rústicos necessárias para a realização de operações de emparcelamento.de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica.

© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Impostos especiais sobre o consumo, imposto sobre veículos e imposto único de circulação

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Em linha com o estabelecido no âmbito de anteriores Leis Orçamentais, prevê-se a eliminação gradual das isenções do ISP e da taxa de carbono aplicáveis aos combustíveis fósseis utilizados na produção de eletricidade, cogeração e gás de cidade.

Imposto Único de Circulação (IUC)

Propõe-se a manutenção em 2027 do Adicional ao IUC aplicável aos veículos a gasóleo das categorias A e B.



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Benefícios fiscais

Incentivo fiscal à valorização salarial (Artigo 19.º-B do EBF)

Propõe-se a redução dos limiares mínimos de aumento salarial exigidos para acesso ao benefício:

- aumento da retribuição base anual média da empresa de, pelo menos, 4,5% (atualmente 4,6%);
- aumento da retribuição base anual dos trabalhadores com remuneração inferior ou igual à remuneração média da empresa de, pelo menos, 4,5% (atualmente 4,6%).

Propõe-se ainda a prorrogação da vigência deste benefício fiscal até 31 de dezembro de 2027.

Prorrogação dos benefícios fiscais

Propõe-se a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, dos seguintes benefícios fiscais previstos no EBF:

- empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados,
- serviços financeiros de entidades públicas,
- *swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes, e
- depósitos de instituições de crédito não residentes;
- operações de reporte com instituições financeiras não residentes;



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Benefícios fiscais

Prorrogação dos benefícios fiscais (cont.)

- regimes aplicáveis a entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas, entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, coletividades desportivas, de cultura e recreio e associações e confederações; e,
- medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias.

Propõe-se a prorrogação, até 31 de dezembro de 2031, dos seguintes benefícios fiscais previstos no EBF:

- prédios urbanos objeto de reabilitação;
- propriedade intelectual;
- baldios;
- mecenato.

Código Fiscal do Investimento | SIFIDE II

É proposta a prorrogação do regime do SIFIDE II ao período de tributação de 2027, nos mesmos termos previstos para o período de tributação de 2026.

© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Outras disposições de caráter fiscal

Valorização de inventários

Propõe-se a manutenção da dispensa da obrigação de comunicação da valorização dos inventários para (i) todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025, bem como (ii) para os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

Ficheiro SAF-T (PT) contabilidade

Propõe-se que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade passe a aplicar-se aos períodos de 2028 e seguintes a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

Faturas em PDF

Propõe-se a vigência até 31 de dezembro de 2027 da possibilidade de as faturas em ficheiro PDF continuarem a ser consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais.

Impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes

Propõe-se a manutenção da clarificação de que não se encontra vedada a impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes no âmbito do Regime Geral da Gestão de Resíduos.



© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.

Contactos



Luís Magalhães
Head of Tax & Law
lmagalhaes@kpmg.com



Alexandre Bravo
Tax Porto
alexandrebravo@kpmg.com



Américo Coelho
Corporate Tax
antoniocoelho@kpmg.com



Ana Lemos
Corporate Tax
analemos@kpmg.com



Ana Matos
Indirect Tax
anamatos@kpmg.com



Ana Roldão
Tax Innovation
aroldao@kpmg.com



Céu Carvalho
Incentives Tax
ceucarvalho@kpmg.com



Diana Costa
Tax Porto
dianacosta@kpmg.com



Filipa Araújo
Incentives Tax
filipaaraujo@kpmg.com



Filipe Grenho
Financial Services Tax
fgrenho@kpmg.com



Gustavo Amaral
Angola Tax
gamaral@kpmg.com



Inês Pereira
Indirect Tax
inespereira@kpmg.com



Joana Mota
Personal Tax
jmota@kpmg.com



Joana M. Monteiro
Tax Porto
jmmonteiro@kpmg.com



João Guimarães
Transfer Pricing
joaoguimaraes@kpmg.com



Luís Reis
Angola Tax
luisreis@kpmg.com



Luísa Bento
Indirect Tax
lbento@kpmg.com



Miguel Baptista
Financial Services Tax
miguelbaptista@kpmg.com



Natália Pinharanda
Corporate Tax
npinharanda@kpmg.com



Patrícia Moura
Indirect Tax
pmoura@kpmg.com



Paula Pinho
Incentives Tax
ppinho@kpmg.com



Pedro Alves
Corporate Tax
pmalves@kpmg.com



Ricardo Girão
Indirect Tax
rgirao@kpmg.com



Ronil Givane
Financial Services Tax
rgivane@kpmg.com



Rui Martins
Corporate Tax
ruimartins@kpmg.com



Rui Silva
Tax Porto
ruisilva@kpmg.com



Tomás Ramos
International Tax
tomasramos@kpmg.com

© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.



kpmg.pt

A informação contida neste documento é de natureza geral e é transmitida “como se apresenta” sem garantia de qualquer natureza e não se aplica a nenhuma entidade ou situação particular. Apesar de fazermos todos os possíveis para fornecer informação precisa e atual, não podemos garantir que tal informação seja precisa na data em que for recebida/conhecida ou que continuará a ser precisa no futuro. Ninguém deve atuar de acordo com essa informação sem aconselhamento profissional apropriado para cada situação específica. Nenhuma informação contida ou mencionada nesta publicação pode ser considerada como criando qualquer direito ou obrigação. Assim, não nos consideramos responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso da informação facultada.

Todos os direitos contidos ou relacionados com esta publicação devem ser considerados como sendo da titularidade da KPMG. Não pode ser efetuada qualquer redistribuição ou reprodução sem a nossa autorização prévia e escrita.

© 2026 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.